

Filiado a



## **SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)**

### **PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2012**

#### **01 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de dezembro de 2011, será aplicado em 1º de janeiro de 2012 reajustes salarial negociado de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento).

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **02 – REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os Empregadores reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

#### **03 – ALCANDE DOS AUMENTOS**

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, na abrangência da base territorial do Sinpefesp no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.

#### **05 – PISOS SALARIAL**

Fica assegurado que a partir de 1º de janeiro de 2012, aos trabalhadores da categoria, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá os seguintes critérios:

#### **CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO**

- a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.576,96 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
  - a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.759,29 (hum mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;

Filiado a



- b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 60 (sessenta) empregados pagarão o piso salarial de R\$1.700,16 (hum mil e setecentos reais e dezesseis centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.897,28 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais

#### **LITORAL**

- a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1331,00 (hum mil trezentos e trinta e um reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais
- a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.485,88 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.464,10 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.635,92 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja 44 horas semanais.

#### **INTERIOR**

- a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$1.437,48 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.604,46 (hum mil seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$1.570,58 (hum mil quinhentos e setenta reais e cinqüenta e oito centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais;
- b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica, sendo o Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$1.754,50 (hum mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e cinquenta centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais.

#### **12 – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

#### **13 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO**

Filiado a



As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão remuneradas com acréscimo de 100%.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 140%.

#### **55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestar, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

#### **59 - VALE REFEIÇÃO**

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 10,00 (deis reais).

#### **77 – VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva vigorarão de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, exceto a cláusula 14, letra “c”, que trata exclusivamente da flexibilização da jornada de trabalho, banco de horas, que vigorará até 30/09/2013.